

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.988

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTEIRA N. 245 — DE 21 DE feira, 24, véspera do maior dia da Cristandade.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Facultar o ponto nas repartições do Estado, com exceção das arrecadadoras, na vindoura segunda-

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado
em exercício

DCn/213/923, (63a) (42)

Concessão de EXEQUATUR.

Kevin Ian Gates.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atenciosamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 28 de setembro de 1962, foi concedido o EXEQUATUR do Governo Brasileiro à nomeação do Senhor Kevin Ian Gates para as funções de Cônsul da Austrália no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre o Estado do Pará.

2. O Chefe do Departamento Consular muito agradece o obséquio de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse EXEQUATUR.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1962.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 9 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Irene Calado de Figueiredo, ocupante do cargo de Protocolista, Padrão V, lotada na Secretaria do Governo, trinta (30) dias de férias

regulamentares, a partir de 15 de dezembro a 15 de Janeiro, referente ao período de 1962, nos termos do artigo 90, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 13 de Dezembro de 1962.

José Gomes Quaresma

Resp. p/ Exp. da S.E.G.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Escala de férias dos funcionários do Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças e do Departamento de Contabilidade, para o exercício de 1963.

Gabinete

Alvaro Moacyr Ribeiro, de 1 a 30 de junho.

Estrela Gonsales Navegantes, de 1 a 30 de julho.

Newton Júlio Ferreira de Melo, de 1 a 30 de Agosto.

José Maria de Melo, de 1 a 30 de junho.

Carmen Consales Navegantes, de 1 a 30 de julho.

Clarisse Ribeiro, de 1 de Janeiro a 1 de Fevereiro.

Mary Pereira Ribeiro, de 15 de Janeiro a 15 de Fevereiro.

Oséas Leoncy, de 1 a 30 de Setembro.

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Número atrasado " 12,00	1 pag. de conta
Número avulso " 10,00	bilhete uma vez Cr\$ 6.000,00
Semestral 1.000,00	Por mais de duas (2) vezes
Anual Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.
Estados e Municípios	Por mais de cinco (5) vezes
Semestral 1.800,00	20% de abatimento.
Anual Cr\$ 2.200,00	O certineto por coluna no valor de Cr\$ 50,00.

E X P E D I E N T E

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dezo e trinta (12.30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às treze e trinta (13.30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dezo e trinta (8 às 12.30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

José Braga de Souza, de 1 a 30 de outubro.

Departamento de Contabilidade

Edgar Batista de Miranda, de 16 de Agosto a 16 de Setembro.

Luiz Raimundo Carrera da Costa, de 1 a 30 de Maio.

Eduardo Couto, de 1 a 30 de Julho.

Alexandre Oliveira, de 1 a 30 de dezembro.

Tereza Odálea da Silva, de 1 a 30 de Maio.

Alípio Nunes, de 1 a 30 de Junho.

Ulysses José Tavares da Silva, de 1 a 30 de Março.

Luiz da Costa Lopes, de 1 a 30 de Julho.

Myrti Nunes Lopes, de 1 a 30 de Julho.

Teotônio Carvalho, 1 a 30 de Março.

Milton de Sousa Ladislau, de 1 a 30 de Setembro.

Carlos Alberto Sá, de 1 a 30 de Setembro.

Arnaldo Marques do Couto, de 1 a 30 de Dezembro.

Carolina Silva, de 1 a 30 de Dezembro.

José Maria Bonfim de Almeida, de 1 a 30 de novembro.

Carlos Alberto Bezerra Lauzid, de 1 a 30 de Setembro.

Maria Fernanda Macêdo Rodrigues, de 1 a 30 de Maio.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 18 de dezembro de 1962.

Estrela Navegantes
Dir. de Exped. da S.E.O.F.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTEIRA N. 111 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1962

O Doutor Raimundo Martins Viana, Secretário de Estado do Interior e Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras Aguas, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que a partir desta data, por absoluta conveniência da serviço e avolumento dos processos, entrega de documentos, pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras Aguas,

através da parte interessada, ou de procurador legalmente constituído.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior

e Justiça
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

PORTEIRA N. 112 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1962

O Doutor Raimundo Martins Viana, Secretário de Estado do Interior e Justiça, respondendo

pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras Aguas,

por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o funcionário José Alberto Soares Maia, arquivista desta Secretaria de Estado, para responder pela Diretoria de Expediente da mesma, durante o afastamento do titular daquela Di-

reitoria, que entrará em gozo de férias regulamentares, a partir de 26 de corrente.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
Resp. p/ Exp. da S.E.O.T.A.

GOVERNO FEDERAL**Presidência da República**
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 2426/62

Convênio n.

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Porto, Rios e Canais — 3.º Distrito, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à instalação do cais de acostamento de Monção.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.P.R.C. — — 3.º Distrito daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Eng.-Chefe Clayrton Luiz Garcia Quindé, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, e este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal);

— DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.50 — Portos, Rios e Canais; 3.4.51 — Instalações Portuárias; 12 — Maranhão; 2 — Instalação do Cais do Acostamento em Monção — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será

Quinta-feira, 27

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1962 — 3

feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por este, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestara contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância

convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

CLAYRTON LUIZ GARCIA QUINDEIRE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Clementino Bezerra

Valentim Maia Filho

O R C A M E N T O

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação orçamentária de 1962, destinada a instalação do cais de Acostamento em Monção.

P.R.E.C.O

D I S C R I M I N A Ç Ã O

	U	Q	Unitário	Total
vb				2.000.000,00
T O T A L				Cr\$ 2.000.000,00

Construção de um trecho de cais de alvenaria de pedra re-juntada com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, a jusante e a montante da cabeça da rampa existente, de acordo com o projeto aprovado, numa extensão de 20m1, cujos preços unitários serão especificados após abertura de concorrência, entre firmas especializadas no ramo....

PROCESSO N. 2425/62
Convênio n.

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Pórtos, Rios e Canais — 3º Distrito, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à instalação de um cais de Acostamento em São Bento.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.P.R.C. — 3º Distrito, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Engenheiro-Chefe, Senhor Clayrton Luiz Garcia Quindere, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e

um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 109 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.50 — Pórtos, Rios e Canais; 3.4.51 — Instalações Portuárias; 12 — Maranhão; 1 — Instalação do Cais de Acostamento em São Bento → Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por este, das

contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de dezembro de 1962.

MMARIO DIAS TEIXEIRA

CLAYRTON LUIZ GARCIA QUINDEIRE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Clementino Bezerra

Valentim Maia Filho

ORÇAMENTO

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação orçamentária de 1962, destinada a instalação de um cais de Acostamento em São Bento.

DISCRIMINAÇÃO	P R E Ç O		
	Q	UNITÁRIO	TOTAL
Construção de 150 m.l. de cais, em alvenaria de pedra rejuntada com argamassa de cimento e areia no traço 1:4, em prosseguimento ao trecho já construído, de acordo com projeto e orçamento anexos ao processo n. 2425/62	vb	—	2.000.000,00
TOTAL			Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 3173/61

Convênio n.

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação Riomar Limitada, para aplicação da verba de Cr\$ 3.500.000,00 — dotação de 1961, destinada à referida Empreza.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação Riomar Limitada, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Procurador, Senhor Coaracy José de Sousa Cruz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezes-sete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vencerá da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal

de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.10 — Transporte fluvial; 12 — Maranhão; 2 — Empresa de Navegação Rio Mar — Cr\$ 3.500.000,00. O pagamento será feito à conta do Orçamento para 1961, como saldo de dotação de conformidade com o que dispõe o parágrafo segundo (2º) do artigo nono (9º) da Lei n. mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dota-

ções recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em comprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de dezembro de 1962.

RODOLFO CHERMONT

COARACY JOSÉ DE SOUSA CRUZ

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

Alberto Aboud

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação Rio Mar Limitada, para aplicação da verba de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinada a referida Empresa, dotação de 1961

Lancha "Estréla D'Alva"

Chapas	300.000,00
Rebitas, tintas, carvão	80.000,00
Mão de obra	350.000,00
Conserto, obras mortas	50.000,00
	780.000,00

Lancha "Estrela D'Aurora"

Crena Geral	150.000,00
Reforma geral no convez, passadiço toldo, obras mortas, pintura:	
Materiais	490.000,00
Mão de obra	500.000,00
	1.140.000,00

Lancha "Estréla do Mar Báltico"

Crena Geral	150.000,00
Reforma do casco, convez, toldo, pintura, obras mortas:	
Materiais	400.000,00
Mão de obras	450.000,00
	1.000.000,00

Lancha "Rio Mar"

Reforma no fundo do casco, convez, cobertura do toldo, reforma na casa de máquina e na casa

de comando:

Materiais	300.000,00
Mão de obra	280.000,00
	580.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.500.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

— E D I T A L —

DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensiva ao sr. Francisco de Souza Barros, tesoureiro, relativamente a quantia de Cr\$ 1.177.631,00, e do referido tesoureiro, sr. Francisco de Souza Barros (gestão do falecido titular Augusto Corrêa), quanto à quantia de Cr\$ 275.178,30, tudo referente ao exercício financeiro de 1956.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Dr. José Mendes Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensivo ao sr. Francisco de Souza Barros, Tesoureiro, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

Responsáveis	Importâncias
Sr. tesoureiro — Francisco de Souza Barros, Co-responsável, uma vez que o responsável principal já é falecido	275.178,30
Pessoal Variável — Diaristas	
Responsabilidades dos srs. José Mendes Martins (Principal responsável) Francisco de Souza Barros — Tesoureiro — (Co-responsável) Pessoal	
Variável — Diaristas	676.776,20
Pessoal Fixo	854,80
Despesas Diárias	500.000,00
	1.177.631,00
	Cr\$ 1.452.809,30

Belém, 24 de Setembro de 1962.

(a) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente.
Está conforme o original.

(De 17-11-62 a 5-1-63)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Subscrição do aumento do capital.

Convidamos os acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., a virem em sua sede à rua 28 de Setembro n. 276, no prazo de 30 dias, a contar desta data, manifestar a sua preferência na subscrição do aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada à 26 de outubro do ano corrente, cuja ata foi publicada no DIARIO OFICIAL do Estado (G. — 20, 27/12; 3, 10 e 17 de

do Pará, em sua edição de hoje.

No ato da subscrição serão pagos 10% do valor das ações subscritas e o restante será liquidado em 9 prestações mensais e iguais a contar de 30 de janeiro de 1963.

Belém, 11 de dezembro de 1962.

A Diretoria:

Octávio Meira — Presidente;
Francisco Pinheiro — Diretor;
Joel Victor de Oliveira — Diretor.

**RENDEIRO AUTOPECAS,
S.A.**

**Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCACAO**

Convidado os senhores acionistas para Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se às 8 horas do dia 22 de dezembro corrente, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Recomposição da Diretoria.

b) Reajuste dos honorários e gratificação dos diretores.

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1962.

(a) **Domingos Francisco Bastos** — Presidente da Assembléia.

(Ext. 20, 21 e 22|12|62).

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abonado assinando, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, ao sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última

**DOIMENTOS MADEIRAS
DA AMAZONIA S.A.
"DORMASA"**

**Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCACAO**

Ficam os acionistas da "Dormasa" convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de dezembro do ano em curso, às 20.00 horas, em sua sede social à Rua 13 de Maio, 371, a fim de apreciarem, discutirem e aprovarem a seguinte matéria:

a) Aumento de capital da Sociedade;

b) Emissão de novas ações;

c) Renúncia e eleição de novos Diretores;

d) Modificação dos Estatutos Sociais;

e) Eleição de novos Membros do Conselho Fiscal, para o próximo exercício;

f) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal; e;

g) O que ocorrer de interesse para a Sociedade.

Belém-Pará, 19 de dezembro de 1962.

Dormentes Madeiras da Amazonia S.A. "Dormasa."

(aa) **Simon da Silva Sauma** — Diretor-Presidente "War-Jindo"; **Manoel Gonçalves** — Diretor-Gerente.

(T. 6976 — 19, 22 e 27|12|62)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS
DE FERRO
ESTRADA DE FERRO
TOCANTINS****(Sob a Administração da Fundação Brasil Central)****EDITAL DE CHAMADA**

De ordem do Sr. Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, atendendo as determinações do Egrégio Tribunal de Contas da União, fica convidado o engenheiro Antônio de Castro Jobim, ex-diretor desta Ferrovia, a comparecer com urgência ao Escritório da Estrada, nesta Capital, sito à rua 13 de Maio n. 240, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

Belém, em 17 de Dezembro de 1962.

(a) **José Maria Norenha** — Assessor de Administração.

(Ext. — 21, 22 e 25|12|62)

**RÁDIO CLUBE DO PARA,
S.A.****Assembléia Geral
Extraordinária
(Convocação)**

Em conformidade com a Lei e os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas

da Rádio Clube do Pará, S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Presidente Vargas, 145, 2º andar, para deliberar sobre o seguinte:

a) reforma dos Estatutos;

b) aumento do capital social;

c) o que ocorrer.

Belém(Pa), 20 de dezembro

de 1962.

(a) **Edgar de Campos Proença** — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 21, 22 e 25|12|62)

**BANCO COMERCIAL DO
PARA S.A.****Assembléia Geral
Extraordinária
1a. CONVOCACAO**

Convidamos os srs. acionistas deste Banco a comparecerem à sede social, à rua 15 de

Novembro, n. 263, às 15 horas do dia 27 de Dezembro

corrente, a fim de reunidos

em Assembléia Geral Extra-

ordinária, deliberarem sobre

o seguinte:

a) adaptação de dispositivos estatutários às determinações da SUMOC;

b) eleição da Diretoria, na forma da reforma de estatutos aprovados pela SUMOC;

c) o que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1962.

A diretoria

(Ext. — 21, 22 e 25|12|62)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, falso público que por Rubival de Souza Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoral, sitas na 27ª Comarca Obidos; 73º Térmo, 73º município Juruti e 193º Distrito medindo 500 metros de frente e 2.000 ditos de fundo com as seguintes indicações e limites:

que se denominará "Fazenda das Piranhas", situada na 27ª Comarca Obidos, limitando-se pela frente, com a referido Lago; pelo lado direito, com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo, com terras de propriedade de Orlando Alfaia Guidão e fundos, com terras devolutas do Estado:

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria da Renda do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e

Aguas do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1962.

Of. Adm.

Yolanda L. de Brito

(T. 4872 Dias — 27|12|62 e 7, 17|1|63)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, falso público que por Agapita Rocha Pereira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27ª Comarca Obidos; 73º Térmo, 73º município Juruti e 193º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.238 metros de baixo, com herdeiros de Manoel Gómez Batista e pelos fundos, com os Lagos Jacaré e Preguiça Grande, medindo 1.238 metros de frente, por 500 ditos pela parte baixa dos fundos e 1.000 metros pela parte de cima, aproximadamente ou o que for encontrado até os limites dos Lagos Jacaré e Preguiça Grande.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria da Renda do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e

Aguas do Estado do Pará, 6 de agosto de 1962.

Of. Adm.

Yolanda L. de Brito

(T. 4870 Dias — 27|12|62 e, 17|1|63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, falso público que por Marcelina dos Santos Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27ª Comarca Obidos; 73º Térmo, 73º município Juruti e 193º Distrito medindo 300 metros de frente e 2.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

que se denominará "Jararaca"

fazendo frente para o igarapé Ja-

raraca; de um lado, em parte

com o igarapé Cruzeiro ou Igarapé

de Breu e em parte com quem de

direito; de outro lado, com o ri-

mal Jararaca e pelos fundos, com

quem de direito.

E, para que se não alegue igno-

rância será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona

a Coletoria da Renda do Estado

naquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e

Aguas do Estado do Pará, 29 de

agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 4873 Dias 27|12|62 e 7, 17|1|63)

M. V. O. P.

SERVICOS DE NAVEGACAO

DA AMAZONIA E DE ADMI-

NISTRAÇÃO DO PORTO DO

PARA

S. N. A. P. P.

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, de-

signada pela portaria n.

392, de 25 de outubro de 1962

do sr. diretor geral dos ser-

veis de navegação da Am-

azonia e de administração do

porto do Para (SNAPP), em

cumprimento ao disposto no

s.º 2º do art. 222, do Estatuto

de Belém, 18 de dezembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 4871 Dias — 27|12|62 e 7, 17|1|63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe

desta seção falso público que por

Doralice Soares do Nascimento,

nos termos do art. 7º do Regula-

mento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indústria

agrícola, sitas na 27ª Comarca

Obidos; 73º Térmo, 73º município

Juruti e 193º Distrito medindo

300 metros de frente e 2.000 ditos

de fundo com as seguintes indi-

cações e limites:

que se denominará "Santa Ma-

ria", situado na margem de uma

cabeceira do lago Parintinzinho

que se denominará cabeceira do

Ribeiro, para onde faz frente; pe-

lo lado direito com o fim da mes-

ma cabeceira e com terras de

Laurindo Corrêa Pinto; pelo lado es-

querido com terras devolutas do

dos funcionários públicos civis da união, pelo presente edital, cito o sr. Luiz Leopoldino Gonçalves, servidor dos diques e oficinas do SNAPP, para no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala do Serviço Jurídico da Autarquia a fim de prestar depoimento no Inquérito a cima referido.

Belém, 21 de dezembro de 1962

Maria Nilza Damasceno da Costa — Secretária
(Ext. Dias — 27, 28, 29|12|62)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGÓTOS
E D I T A L

Nos termos do art. 199, § 3º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, notifico o servidor deste Departamento Sr. Hildemar Pereira de Lima, a apresentar defesa no prazo de dez (10) dias, a contar da última publicação deste Edital, no Processo Administrativo instaurado contra sua pessoa, pelo Diretor Geral do DAE.

Belém, 19 de dezembro de 1962.

(a) Raymundo Menezes Gonçalves Bastos, Eng. Presidente do P. Administrativo.

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO
N. 17/62

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Aristoteles Barile locatário, como abaixo se declara:

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal doutor Péricles G. de Oliveira, compareceu Aristoteles Barile e declarou que, à vista do deferimento de seu processo n. 4.396/62 tendo pago no Departamento de Receita a importância de hum mil oitocentos e vinte cruzeiros ... (Cr\$ 1.820,00) consoante a guia correspondente que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extractiva de Castanha/ situa da no município de Alenquer e com os característicos seguintes:

CENTRAL, fazendo frente para a lateral de cima das terras de Arnaldo Moraes até o 40. e 50. marco, lado do Oeste, Leste e Norte com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 cítos de fundos RENOVAÇÃO, Safras de ...

1962 a 1965, nos termos da lei 913, de 4/12/1954, ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de Castanha.

SEGUNDA — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis mil metros.

TERCEIRA — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato.

QUARTA — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de rôçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário.

QUINTA — O arrendatário a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeito às obrigações constantes do artigo 30, letras a, b e c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização.

SEXTA — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de gran-

SETIMA — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estrepto judiciário e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficendo, todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913.

OITAVA — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível.

NONA — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local.

DECIMA — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei número 913.

DECIMA PRIMEIRA — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita num ca porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado.

DECIMA SEGUNDA — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existente nas áreas arrendadas, em favor das limi-

trofes, bem como a facilitar por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos

direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal pelo contratante e pelas testemunhas presentes, sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins.

Eu, Nahirze R. de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

Belém, 18 de dezembro de 1962.

(a.) PÉRICLES G. DE OLIVEIRA, Procurador Fiscal.

(a.) ARISTOTELES BARILE.

Testemunhas: 1a. ANGELO MONTEIRO — 2a. IZABEL ALMEIDA.

(Dia — 27|12|62)

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 21 e 26 de dezembro de 1962, referente à Concorrência Pública, que será realizada neste Comando, no próximo dia 28 de dezembro de 1962, às 14,00 horas para fornecimento de equipamentos para cozinha.

Comando do 4º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém do Pará em, 24 de dezembro de 1962.

(a) Rubens Sérgio de Mello e Souza — Capitão-de-Corveta (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — Dia 27|12|62).

A N U N C I O S

MINERAÇÃO ANANAQUARA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Os Diretores da Empresa MINERAÇÃO ANANAQUARA S. A., na forma da lei, apresentam aos Srs. Acionistas, o Relatório de suas atividades, durante o exercício findo, esclarecendo que, a despeito do grande empenho nos seus trabalhos, não foi possível conseguir resultados positivos, o que ocorreu em decorrência das graves dificuldades encontradas no mercado internacional. Todos os documentos referentes ao Balanço, ficam à disposição dos Srs. Acionistas, na forma da lei.

Belém, 14 de março de 1962.

JOSE DOS SANTOS QUERIDO

Diretor-Presidente

RODOLPHO PORTO D'AVE

Diretor Vice-Presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961

A.T.I.V.O

Imobilizado

Terras e lavras	12.500.000,00
Máquinas e ferramentas	120.000,00
	12.620.000,00

encontrado tudo na mais perfeita ordem e exatidão, recomendando sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Disponível	
Caixas e bancos	3.009.412,80
Realizável a Curto Prazo	
Contas Correntes	3.739.051,00

Contas de Resultado	
Resultado do exercício anterior	66.145,10
Resultado de 1961	5.106.255,40
	5.172.400,50

Contas de Compensação	
Ações caucionadas	60.000,00
	Cr\$ 24.600.864,30

P A S S I V O

Não Exigível	
Capital social	15.500.000,00

Exigível a Curto Prazo	
Contas Correntes	9.040.864,30

Contas de Compensação	
Caução da Diretoria	60.000,00
	Cr\$ 24.600.864,30

Belém, 31 de dezembro de 1961.

JOSÉ DOS SANTOS QUERIDO

Diretor-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Contador Reg. no CRC n. 0443

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1961****D É B I T O**

a. Conta de resultado	4.109.103,20
à Despesas gerais	1.019.856,70
	Cr\$ 5.128.959,90

C R É D I T O

de Receitas extraordinárias	22.704,50
de Balanço	5.106.255,40
	Cr\$ 5.128.959,90

Belém, 31 de dezembro de 1961.

JOSÉ DOS SANTOS QUERIDO

Diretor-Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Contador Reg. no CRC n. 0443

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal de MINERAÇÃO ANANAQUARA S. A., de acordo com com a lei, vêm declarar que examinaram os livros, papéis, documentos e balanço do exercício de 1961, da aludida Empresa, tendo

encontrado tudo na mais perfeita ordem e exatidão, recomendando sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 14 de abril de 1962.

PAULO OTHONIEL CARLOS RIBEIRO
JOSE VICENTE DE SOUZA
JOSE CUSTÓDIO DE CARVALHO

(Ext. — 27|12|62)

**EMPRESA DE ÁGUAS
NOSSA SENHORA DE
NAZARÉ, S/A.****Assembléia Geral Ordinária**

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 a 21 dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os senhores Actionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembéia Geral Ordinária, a ser realizada no dia dezoito (18) de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), às vinte (20) horas, em nossa sede social, sita à Avenida Padre Eutíquio, n. 1201, nesta cidade de Belém, capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Eleição da Diretoria para o próximo exercício social;
- Eleição do Conselho Fiscal para idêntico período;
- Apresentação do Balanço, Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, etc., do ano de 1962, conforme prescreve o art. 99, do decreto-lei n. 2627 de 26-9-1940;
- O que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1962.

Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré, S/A. — (a) Ossian da Silveira Brito, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 27|12|62, 4 e 8|1|63)

JUNTA COMERCIAL**CERTIDÃO N. 529|62**

Certifico, a requerimento de Booth (Brasil) Limited, com Matriz na cidade de Liverpool, conforme petição protocolada sob o número 5439 em 14 de dezembro de 1962 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho proferido no dia treze (13) de Agosto de mil novecentos e sessenta e dois (1962) sob o número de arquivamento oitocentos e dois (802) encontra-se devidamen-

te arquivado no DIÁRIO OFICIAL da União, edição do dia onze de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962), no qual está publicado o decreto número novecentos e quarenta e dois (942) do dia quatro (4) de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962), cujo teor é o seguinte: Decreto n. 942 de quatro de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962) — Concede à sociedade anônima Booth (Brasil) Limited autorização para continuar a funcionar na República. O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o artigo dezoito (18), item III do Ato Adicional à Constituição Federal, e nos termos do Decreto-Lei n. 2627 (dois mil seiscentos e vinte e sete) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). Decreta: — Artigo único. E' concedida à sociedade anônima Booth (Brasil) Limited, com sede em Liverpool, Inglaterra autorizada a funcionar pelos decretos números 11.523 de 17 de março de mil novecentos e quinze (1915) e 25.665, de 14 de outubro de mil novecentos e quarenta e oito (1948) autorização para continuar a funcionar na República, com o capital destinado as suas atividades no Brasil elevado de dezoito milhões trezentos e setenta e seis mil sessenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 18.376.064,00) para trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e cinqüenta e oito cruzeiros (Cr\$ 37.687.058,00), por meio de reforço econômico, proveniente do Reino Unido e operações no Brasil consôante resolução adotada e aprovada em reunião da sua diretoria, realizada em primeiro de setembro de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958), medi-

Quinta-feira, 27

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1962 — 9

ante as cláusulas que a este acompanham, assinadas pelos Ministros de Estado dos negócios da indústria e do comércio obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente, as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vi-

gorar, sobre o objeto da presente autorização. Brasília, quatro (4) de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962) 141 da Independência e setenta e quatro (74) da República-Tancredo Neves e Ulisses Guimarães. — Era o

que se continha em o referido decreto que para esta bem e fielmente e transcrevi. O referido é verdade. Passado por mim Maria de Nazaré dos Santos Brito bibliotecário-arquivista, classe "I" e conferido por mim, — Carmem

Belém 18 de dezembro de 1962.

Oscar Faciola Diretor
(Ext. 271262)

BANCO DO ESTADO DO PARA S/A.

Carta Patente N. 6.350 — 13-9-61

CAPITAL REALIZADO — Cr\$ 50.000.000,00

— BALANCETE EM 5-12-1962 —

— ATIVO —

— PASSIVO —

A—Disponível

Em moeda corrente	27.813.990,40
Em depósito no Banco do Brasil S/A	54.852.257,40
	82.666.247,80

B—Realizável

A disposição da Sup. Moeda e do Crédito	34.124.000,00
Empréstimos em C/Corrente ..	20.381.679,20
Títulos Descontados	272.595.230,50
Outros Créditos	532.979,50
	327.633.889,20

C—Imobilizado

Instalações	352.447,00
Material de Expediente	1.466.304,00
Móveis e Utensílios	5.508.535,10
Sede Social — Em aquisição ..	31.344.975,00
	38.672.261,10

D—Resultado Pendente

Contas de Despesas e Outras	6.560.525,50
-----------------------------------	--------------

E—Contas de Compensação

Valores em Garantia	21.569.000,00
Títulos a Receber de Conta Alheia	3.374.452,80
	24.943.452,80

Cr\$ 480.476.376,40

F—Não Exigível

Capital	50.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	542.434,70
Fundo de Amortização do Ativo	450.324,60
	50.992.759,30

G—Exigível

Depósitos à Vista	
Limitados	345.565,40
de Poderes Públicos	58.341.799,20
C/C Populares	39.005.955,90
C/C Sem Limite	181.101.690,80
C/C Sem Juros	780,00
	278.795.791,30

Sub-Total	278.795.791,30
Depósitos à prazo	
Prazo Fixo	185.500,00
Aviso Prévio	83.670.369,70
	362.651.661,00

Outras Responsabilidades

Dividendos a Pagar	3.000.000,00
Outros Créditos	7.044.005,40
	372.695.666,40

H—Resultado Pendente

Contas de Resultado	31.844.497,90
---------------------------	---------------

I—Contas de Compensação

Depositantes de Títulos em Garantia	21.569.000,00
Depositantes de Títulos em Cobrança	3.374.452,80
	24.943.452,80

Cr\$ 480.476.376,40

Aldo de Paiva Lisboa

— Contador —

DEC — 135.189 — CRC — 925
Tec. Contabilidade

Belém (Pa), 5 de dezembro de 1962:

(aa) Octávio Augusto de Bastos Mora — Presidente
Francisco de Paula Valente Pinheiro — Diretor

Joel Victor de Oliveira — Diretor

**MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4º DISTRITO
NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA**

**Edital de Concorrência
Pública**

1 — De ordem do Exmo. Sr. Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 28 de dezembro de 1962, às 14,00 horas na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para a compra do seguinte equipamento para cozinha:

a) Um (1) fogão a óleo, medindo o quadro superior ... 2,00x1,00m. fabricado totalmente em ferro fundido especial. Equipado com dois amplos fornos. Provisto de queimador tipo cacamba, com ventoinha acoplada. Na fornalha central possuir serpentina para o provimento de água quente. A construção do fogão deverá ser em chapas de aço dôce extra-reforçado, sendo o revestimento exterior em chapas esmalta das a fogo na côr branca porcelana. O varão e demais guarnições deverão ser niqueladas em alto brilho;

b) Um (1) reservatório de água quente, com capacidade de 500 litros. Construído em chapas de aço dôce, com tomadas de água fria e quente, esgoto e válvula de segurança. Isolado termicamente com lá de vidro, possuindo ainda capa protetora pintada à DUCO. Fornecido com cavalete para sua montagem, para ser ligado à serpentina do fogão;

c) Um (1) depósito de óleo diesel, com capacidade de 500 litros. Construído em chapas de aço dôce, pintadas à DUCO. Equipado com incador de nível. Com tomadas de entrada e saída do óleo;

d) Uma (1) máquina de lavar e enxaguar bandejas, pratos, talheres, etc., com aquecimento elétrico. Construída inteiramente com aço inoxidável. Equipada com bomba especial d'água, acionada por motor elétrico trifásico. Fornecida com duas mesas para apoio e seis cestos para utensílios;

e) Uma (1) máquina de

descascar batatas, com capacidade de 60 quilos de batatas por hora. Corpo construído em ferro fundido especial, revestido, internamente com abrasivo de alta qualidade. Acionamento por motor elétrico trifásico;

f) Um (1) carro para transporte de detritos, construído inteiramente em aço inoxidável. Provisto com rodas para facilitar seu deslocamento. Com capacidade de 90 litros;

g) Tampos de aço inoxidável, com enchimento de madeira de lei conforme abaixo segue:

um (1) medindo 2,80x80cm, com duas cubas de 60x60x30cm. — providos de válvulas

de 1 1/2", ralo e ladrão; um (1) medindo 2,80x0,80m, com uma cuba de 60x60x30cm, provida de válvula de 1 1/2", ralo e ladrão;

Um (1) medindo 2,80x0,80m, com uma cuba de 60x60x30cm, provida de válvula de 1 1/2" ralo e ladrão. Com furo para detritos;

um (1) medindo 2,00x0,80m, com duas cubas de 70x60x60cm, providas de válvulas de 1 1/2", ralo e ladrão;

Três (3) medindo cada ... 2,00x0,70m, lisos;

Dois (2) medindo 1,70x0,50m, lisos (Guichet);

h) Uma (1) Coifa (apanhafumaça), medindo 3,70x1,20m, destinada a exaurir a fumaça e vapores gordurosos provenientes dos fogões. A estrutura da coifa deverá ser de ferro perfil extra-reforçada, soldada eletricamente formando assim um corpo único e homogêneo. Na estrutura serão mantidas chapas de aço dôce esmalta das a fogo na côr branca porcelana. A coifa terá duas saídas de 40cm. de diâmetro cada, providas de flange para a fixação da tubulação;

i) Dez (10) metros de tubulação para coifa, com diâmetro de 40cm. fabricada de chapas de aço dôce e esmalta das a fogo na côr branca porcelana. A tubulação será subdividida em canos com comprimento de 1,00m. cada e terão extremidades com flanges para sua melhor fixação;

j) Dois (2) Exaustores tipo axial, com capacidade de 80m³/min de sr, cada um.

Sedão providos com hélice especial, montada em mancais de esferas. O acionamento é

feito por motor elétrico trifásico, estando o último montado fora do tubo de passagem do ar;

k) Dois (2) chapéus para tubulação do coifa, fabricados em chapas de aço dôce esmalta das a fogo na côr branca porcelana, para serem montadas nas extremidades da tubulação, evitando desta maneira entrada de água ou de objetos estranhos.

2 — As propostas deverão estar rigorosamente enquadradas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União, n. 228 (Seção I), de 6-10-1-959, páginas 21.335/43, observadas as seguintes instruções:

a) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) as propostas serão organizadas em duas (2) vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

c) nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionada e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

3 — O Comando do 4º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, no horário de 07,30 às 11,45 horas, pela manhã e de 13,30 às 16,45 horas, todos os dias úteis, até o próximo dia 27 de dezembro de 1962, data do encerramento das inscrições.

4 — O Comando do 4º Distrito Naval esclarece aos interessados, que o material acaia, deverá ser entregue quinze (15) dias após o resultado da Concorrência, no porto de Recife, Pernambuco.

Comando do 4º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém do Pará em, 20 de dezembro de 1962.

(aa) Rubens Sérgio de Melo e Souza — Capitão-de-Curvêta (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência; e Jofre Ramos de Oliveira Carvalho — Capitão-Tenente (IM)

Ajudante da Divisão de Intendência.
(Ext. Dias 21 e 25/12/62).

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Luzimar Pinheiro Lobato nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1ª Comarca, 1º Término, 1º município de Abaetetuba e 1º Distrito medindo 520 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Situado nas cabeceiras do rio Abaeté dividindo de um lado com a Colônia e do outro com Raimundo Ferreira Barros e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 4865 Dias - 13, 23/12/62 e 3/1/63)

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Salomão Proençal dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4ª Comarca, 5º Término, 9º distrito, no 5º município de Altamira medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras devolutas do Estado, fundos e lado esquerdo com quem de direito e lado direito com terras requeridas por José Carlos Reis de Magalhães.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962

Yolanda L. de Brito
O. F. Adm.
(13 e 23/12)

Compra de terras
De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Carlos Reis de Magalhães, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4ª Comarca, 5º Término, 9º distrito, no 5º município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras devolutas do Estado, lado direito e fundos com quem de direito e lado esquerdo com Salomão Proençal dos Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962

Yolanda L. Brito
Of. Administrativo
(Dias 13 e 23/12/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1962

NUM. 6.704

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de
20 dias

O doutor Olavo Guimaraes Nunes, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias vierem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Eletrônica Morato Limitada, situada à Travessa Nené de Barros, n.º 1, em São Paulo, por seu advogado, perante seu Juizo e expediente do Cartório do 4º Ofício do Cível e Comércio (Ruy Barata), foi proposta a Ação Executiva contra Rádio Nazareth, situada nesta cidade à rua Primeiro de Marco, 192 (anitgo), para cobrança da importância de Cr\$ 545.653,10 (quinientos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e dez centavos), proveniente de 13 notas duplícias, vencidas, protestadas e não devidamente pagas. E em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido os diretores da executada, pelo presente ficam citados, para que dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas paguem a importância reclamada, juros de mora, custas e demais cominações legais ou contestarem a ação proposta, sob pena de não fazendo serem penhorados tantes bens de sua propriedade quantos bastem e cheguem para o pagamento pedido, inclusive com arresto para garantia da execução no prazo supra pro-

EDITAIS JUDICIAIS

dido. E para que cheguem ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de dezembro de 1962. Eu, Osmar Marques de Miranda, Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo:

(a.) Olavo Guimaraes Nunes, Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca da Capital.
(Ext. — Dia 27/12/62)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de quarenta e oito horas

Pelo presente edital fica citado Raimundo Americo de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado no processo 1a. JCJ-1.205/62, em que figura como exequente a Fazenda Nacional, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00), correspondentes às custas do processo 1a. JCJ-1.205/62, em que Antonio Tideu Rebelo é reclamado devidos nos termos da decisão desta Junta, em 6 de dezembro de 1962. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra pro-

ceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro de 1962. Eu, Djalmira Lobato Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Mâchado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a.) Edgard Olyntho Contente, Suplente de Juiz do Trabalho — Presidente da 1a. JCJ.

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

3a. Pretoria EDITAL

O Dr. Jair Albano Loureiro, 3º. Pretor Criminal, faz saber aos que este Jeremi ou dele tomarem conhecimento, que pelo 7º. Promotor Público, foi denunciado João Batista de Almeida, brasileiro, solteiro, pintor de 22 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à rua Mundurucus, n.º 1.699, como inciso no art. 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedisse o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revésia, compareça à esta Pretoria, no dia 10 de Janeiro entrante, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais, do qual é acusado.

Belém, 19 de dezembro de 1962.
Eu, Mario Santos, escrivão.
O PRETOR. (a.) JAIR ALBANO LOUREIRO.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Alvaro Barros Conceição e Genésia da Conceição do Espírito Santo, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Coriolano Barbosa da Conceição e Iriz Barbosa da Conceição; ela solteira, natural do

Pará, doméstica, filha de Augusto Neri do Espírito Santo e Basilia Maria da Conceição, residentes nesta cidade.

Isaac Barcessat e Clara Bernaroch de Oliveira; ele solteiro, natural do Pará, engenheiro civil, filho de Moysés Barcessat; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Elias Leitão de Oliveira e Sarah Bernaroch de Oliveira, residentes nesta cidade.

Manoel Hall Ferreira e Creuza Pereira dos Santos; ele solteiro, natural do Pará, praticista, filho de João Evaristo Ferreira e Filomena Hall Ferreira; ela solteira, natural do Pará, estudante, filha de Francisco Farias dos Santos e de Maria Pereira dos Santos, residentes nesta cidade.

Lourival Rodrigues Franco e Laurinda Fernandes Coelho; ele solteiro, natural do Estado de Goiás, químico industrial, filho de Luiz Franco e Luiza Rodrigues Franco; ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Antônio José da Silva Coelho e Antonia Fernandes Coelho, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de dezembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.
(T. 6086 — 27/12/62 e 3/1/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Paulo Sotero da Cunha Filho e Raimunda Nilza Motta Leão; ele solteiro, natural do Amazonas, universitário, filho de Paulo Sotero da Cunha e Alrina Carneiro da Cunha; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antenor de Albuquerque Leão e Zuléika da Mota Leão, residentes nesta cidade.

Gilberto Normando Martins e Lucinda Monteiro Alves;

Ele solteiro, natural do Pará, militar, filho de Raimundo da Mota Martins e Safira Normando Martins; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Lindolfo Manoel Alves e Luzia Monteiro Brito, residentes nesta cidade.

Alcides dos Santos Siqueira e Yvone Raimunda Mendes Pinheiro; ele solteiro, natural do Pará, engenheiro civil, filho de Cândido Valente, Siqueira e Brigida dos Santos Siqueira; ela, solteira, natural do Pará, professora noturnista, filha de Carmelio Guimarães Pinheiro e Marialva Mendes Pinheiro, residentes nesta cidade.

Nivaldo Raimundo Vianna Frazão e Odaléa dos Santos Nascimento; ele solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de Celso Augusto de Abreu Frazão e Maria Alcélia Viana Frazão; ela solteira, natural do Pará, comerciária, filha de João Gregorio do Nascimento e Carmelita dos Santos Nascimento, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de dezembro de 1962.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assim:

(a.) EDITH PUGA GARCIA
(T. 6085 — 27/12/62 c 3|1|63)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com prazo de 30 dias
O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de direito da sétima vara privativa dos feitos da família da comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil etc.
Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias dele virem ou tiverem conhecimento que por parte da dona Clara Araújo Milhomem, brasileira, casada, de prendas domésticas, atualmente residente nessa cidade, foi requerido desquite litigioso contra seu marido senhor Nestor Gómes de Abreu Milhomem, brasileiro, comerciário, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo feito, em despacho proferido na petição inicial, ficou designado dia dez (10) do mês de janeiro do ano próximo de 1963 às dez (10) horas, para ter lugar a audiência de conciliação, que realizar-se-á no Palacete do Forum e sala da audiência do titular acima, e que pelo presidente edital fica requerido citado para comparecer e assistir os termos da mencionada audiência, bem assim para contestar a ação contra si proposta, em virtude dos fatos narrados no requerimento a seguir transcrito a saber: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da família da comarca da capital — dona Clara Araújo Milhomem, brasileira, casada, de prendas domésticas, atualmente nesta cidade de Belém, por intermédio de seu advogado infra-assinado, com escritório à Avenida Praia Eutiquio, n.º 207, 1º andar sala 103, vem perante V. Excia. com fundamento no inciso IV, do art.

317, do código civil brasileiro propor a presente ação de desquite contra seu marido Nestor Gómes de Abreu Milhomem, brasileiro, comerciário, atualmente em lugar incerto e não sabido pelos motivos e razões seguintes: 1. — No dia 31 de maio do ano de 1948 a suplicante que então assinava Clara de Araújo Brasil, casou-se civilmente com o suplicado na Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, sob o regime da comunhão de bens (doc. jn 1), em cuja cida-de passou o casal a residir; 2 — Des-sa união nasceram os filhos seguintes: Marilena de Jesus Araújo Milhomem, nascida em 15 de agosto de 1948; Gumercindo de Souza Milhomem Neto, nascido em 27 de novembro de 1949; e Luiz Carlos Araújo Milhomem, nascido em 9 de fevereiro de 1951 (decs. j. ns. 2, 3 e 4); 3 — A partir do nascimento do terceiro filho em 1951, que ocorreu já na cidade de Marabá, neste Estado, o suplicado abandonou o lar conjugal sem motivo justificado, viajando para o sul do país de onde não mais deu ao menos notícias à família; 4 — Isso obrigou que a suplicante passasse com seus filhos à viver sob ajuda financeira de seu pai na referida Cidade de Marabá, estando presentemente residindo nesta cidade de Belém. — Desse modo é sendo certo que tal procedimento do seu marido dá motivo ao exercício da ação de desquite com amparo no dispositivo legal no início citado, vêm a suplicante requerer que V. Excia. se digne determinar a citação do mesmo por editais de trinta (30) dias, visto se encontrar em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer em dia e hora designados a audiência de conciliação, na forma da lei n.º 963, de 10 de dezembro de 1949, ou para contestar a ação nos dez dias que se seguirem, sob pena de revelia e para todos os seus demais termos até final, quando o pedido deverá ser julgado procedente, o desquite decretado por culpa exclusiva do réu, pondo fim à sociedade conjugal e ao regime de bens entre os conjuges, com os filhos do casal entregues à guarda da autora como inocente e o réu condenado ainda a prestar à autora e aos filhos a pensão alimentícia a ser posteriormente apurada de acordo com as posses do mesmo, quando aparecer ou for encontrado, além dos honorários do advogado da autora, custas do processo e demais pronunciamentos de direito. Nesses termos, com os P.P.M.N. por todo o gênero de provas em direito permitidas e aceitas e estando em sélos do Estado a metade do valor da taxa judiciária máxima exigida em lei. D. e A. esta com a procura e demais documentos anexos. P. e E. deferimento. — Belém, 20 de novembro de 1962. — a) p.p. Moacir Guimarães Morais — advogado".

DESPACHO DO DR. JUIZ

"D. A. A conciliação que designo para o dia 10 de janeiro do ano de 1963, às 10 horas. Cite-se por edital pelo prazo de 30 dias. — Belém, 29/11/62. — a) Ruy Buarque de Lima". — Distribuição para o escrivão — "Ao escrivão do quarto ofício. — Em 29/11/1962. — a) Miranda". — E para que chegue ao conhecimento de todos o interessado não alegue ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afi-gido no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém

do Pará, aos 30 dias do mês de novembro de 1962. Eu, Osmar Andrade, escrivão substituto, do Cartório do Quarto Ofício do Civil e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Ruy Buarque de Lima — Juiz de Direito da 7ª Vara — Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital.

(T. 6071 — Dia 27/12/62)

Editais Administrativos

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Oliveira Junior, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22º Comarca de Maracaná, 61º Término, 61º município de Salinópolis a 155º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente, com a margem esquerda da Estrada Derrubada São Antonio de Urindéua, pelo Norte, o rio Bacabal a Leste e a margem esquerda do rio S. Paulo e ao Oeste, com terras demarcadas de Venitiano Anselmo.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Of. Administrativo

Yolanda L. Brito
(T. 4866 Dias - 14 e 24/12/62 e 2/1/63)

compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ivo Rodrigues da Silva nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 15º Comarca 44º Término, 44º município de Capim e 113º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Estrada Belém Brasília e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, fica no Km 152 a 154.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Of. Administrativo

Yolanda L. de Brito
(T. 4867 Dias - 14, 24/12/62 e 2/1/63)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Teófilo Antônio Martins Cheron, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 6º Comarca; 9º Término; 9º Município de Tucurui e 16º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do r. Caripé, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com terras arrendadas por Plínio Carlos Roriz Cunha, pelo lado de baixo com o grotão "Inzá" e fundos com quem de diraito, com uma área de 3.600 hectares.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Tucurui.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Of. Administrativo

Yolanda L. de Brito
(T. 6975 — 21, 31/12/62 e 11/1/63)

margem esquerda do rio Guajará Azul, lado direito, com o terreno Santa Maria, lado esquerdo, com o terreno Santo Antonio e fundos com os herdeiros de Lameira Leinos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Bujarú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Of. Administrativo

Yolanda L. Brito
(T. 4868 Dias - 14, 24/12/62 e 2/1/63)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eddie Coelho Lobato, Edilane Coelho Lobato e Edivaldo Lobato Junior nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6º Comarca, 10º Término, 10º município de Ananindeua e 18º Distrito, medindo 225 metros de frente e 350 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a propriedade do Dr. Ruy de Basílio Melo, lado esquerdo com o travessão do terreno acima citado lado direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1962.

Of. Administrativo

Yolanda L. Brito
(T. 4869 Dias - 14, 24/12/62 e 2/1/63)

compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Alves de Carvalho, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 6º Comarca; 9º Término; 9º Município de Tucurui e 16º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do r. Caripé, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima com terras arrendadas por Plínio Carlos Roriz Cunha, pelo lado de baixo com o grotão "Inzá" e fundos com quem de diraito, com uma área de 3.600 hectares.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele Município de Tucurui.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Of. Administrativo

Yolanda L. de Brito
(T. 6976 — 21, 31/12/62 e 11/1/63)

compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Teófilo Antônio Martins Cheron, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6º Comarca 12º Término, município de Bujarú e 31º Distrito, medindo 440 metros de frente e 1.760 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a margem esquerda do rio Guajará Azul, lado direito, com o terreno Santa Maria, lado esquerdo, com o terreno Santo Antonio e fundos com os herdeiros de Lameira Leinos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Bujarú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1962.

Of. Administrativo

Yolanda L. de Brito
(T. 6977 — 21, 31/12/62 e 11/1/63)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1962

NUM. 2.298

ANO VIII

ACÓRDÃO N. 8357
Recurso n. 2044 - Proc. 3254/62

Ementa: — O fato de ter eleitor de outra seção votado sem as cautelas legais e fóra dos casos expressamente admitidos na Lei, acarreta a nulidade da votação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral ex-ofício da 3a. Junta Apuradora (Belém), sobre a anulação da 90a. seção eleitoral da 29a. Zona.

A terceira Junta Apuradora sediada nesta capital comunicou que, por ocasião da apuração da 90a. seção eleitoral da 29a. Zona (Belém), resolvem unanimemente anular toda a votação contida na dita urna, por ter verificado que, na aludida seção votava, sem as cautelas legais, a senhora Raimunda Ferreira da Costa, que não estava compreendida na exceção legal e nem era inscrita na 29a. Zona, cujo voto fôrça tomado sem as cautelas legais, contaminando assim, toda a votação.

O doutor Procurador Regional Eleitoral em seu parecer de fls. 10 dos autos, opina pelo desprovimento do recurso.

através da comunicação da Junta chega-se à conclusão de que a eleitora Raimunda Ferreira da Costa, que não era mesária e nem estava exercendo a fiscalização aos trabalhos eleitorais, votava na aludida seção eleitoral; sem que seu voto fôrça tomado com as cautelas legais, isto é, em separado.

Ora, é da competência da Junta verificar nos termos do disposto no art. 12, inc. 11, da Reg. 7.019, antes da apuração de cada urna, se votou eleitor de outra seção não compreendido nas exceções do art. 25 das instruções baixadas para as eleições (7.018).

Constatado o fato de ter a eleitora votado sem as cautelas legais, claro que seu voto contaminou toda a votação da urna dando ensejo à nulidade nos termos do disposto no

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

art. 48, letra b, da lei 2.550, de 25 de julho de 1755.

Ante o expôsto:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do ofício interposto para, negar-lhe provimento, confirmando, assim, a decisão anulatória, mandando, outrossim, apurar a responsabilidade de quem se achar em culpa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1962.

(aa) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente; **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator; **Ignácio de Souza Moitta**, **Olavo Guimarães Nunes**, **Reynaldo Sampaio Xerfan** e **Edgar Lassance Cunha**, Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 8358
Recurso n. 2058 - Proc. 3304/62

Ementa: — Fraude comprovada. Anulação de urna.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral ex-ofício da 8a. Junta (Igarapé-Miri), em que é recorrente o própria Junta Apuradora. Nulidade da votação majoritária da 2a. seção de Mojú.

Comunicou o doutor Presidente da 8a. Junta Apuradora, sediado na cidade de Igarapé-Miri que, ao proceder a enuração da urna da 2a. seção de Mojú, que funcionou na cidade do mesmo nome, verificara que as cédulas únicas se encontravam rubricadas, por pessoas estranhas à Mesa Receptora de votos, razão pela qual resolveu o dita Junta anular a votação majoritária contida na dita urna, recorrendo de ofício dessa decisão, na forma legal.

Sobre o recurso se pronunciou o doutor Procurador Regional Eleitoral, opinando pe-

lo desprovimento do recurso e, consequentemente, pela manutenção da decisão recorrida.

A decisão anulatória da Junta não merece reforma. Ao verificarem os membros da Junta que a rubrica constante das cédulas únicas não eram as dos mesários que serviram na Mesa Receptora de votos, outra decisão não poderiam tomar.

A fraude está evidenciada e, certamente, o conteúdo da urna foi modificado, não expressando, pois, a verdade eleitoral.

Ante o expôsto:
Acórdam os Juizes do Tribunal Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício manifestado pela 8a. Junta Apuradora de Igarapé-Miri, para negar-lhe provimento, confirmando, assim, a decisão anulatória das eleições majoritárias feita pela referida Junta, mandando extrair peças dos autos e encaminhá-los ao M.P. para as providências legais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1962.

(aa) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente; **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator; **Souza Moitta**; **Olavo G. Nunes**; **Reynaldo Xerfan** e **Edgar Lassance Cunha**, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8359
Recurso n. 2060 - Proc. 3306/62

Ementa: — Confirma-se a decisão anulatória, positivada a fraude.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral ex-ofício da 8a. Junta Apuradora (Igarapé-Miri), em que é recorrente a própria Junta Nulidade da 1a. seção eleitoral de Mojú.

Manifestaram a Citação (2a.) Junta Apuradora o presente

récurso ex-ofício, da decisão que analiou a votação contida na urna da 1a. seção eleitoral de Mojú, que funcionou na Praça da Matriz daquela cidade, sob o fundamento de ter havido fraude na votação, fato esse evidenciado através das rubricas apostas nas cédulas únicas o que não correspondiam às dos membros das Mesas que assinaram a ata dos trabalhos da seção, além do excesso de sobrecartas. Concluiu a Junta pela fraude comprovada, em face da verificação procedida, conformato-se os partidos com essa decisão, deixando de interpôr recurso da mesma.

O doutor Procurador Regional Eleitoral opina pelo desprovimento do recurso para manter a decisão anulatória.

A decisão anulatória da Junta tem toda procedência. A verificação procedida antes da apuração o que conclui pela inautenticidade das rubricas das cédulas únicas contidas na urna, por si só evidencia a fraude eleitoral. Esse fato é mais evidente, mais convincente, de vez que os partidos interessados no pleito delas não recorreram, conformando-se com a mesma.

Idêntica decisão, aliás, confirmatória da decisão da Junta, foi proferida no recurso n. 2058 da mesma Junta e que envolve a votação contida na urna da 2a. seção do Mojú, pelo mesmo motivo.

Ora, entendendo comprovada a fraude, outra não poderia ser a decisão da Junta recorrente.

Ante o expôsto e sufragando o parecer do doutor Procurador Regional Eleitoral. — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, contra o voto do relator do feito, negar provimento ao recurso manifestado pela Junta em apreço, para manter como de fato mantém, a decisão anulatória da votação contida na urna, sendo dissidente para levar o acórdão o Juiz Eduardo M. Patriarcha.

BOLETIM ELEITORAL

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de novembro de 1962.

(aa) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarca**, Relator. **Ignácio de Souza Moita, Olavo Guimarães Nunes, Reynaldo Sampaio Xerfan e Edgar Lassance Cunha**, Proc. Regional.

RESULTADO GERAL EM CAPIM

15 SEÇÕES

Para o Senado Federal

Edward Cattete Pinheiro — Suplente Pedro Carneiro, 365 votos; Cléo Bernardo — Suplente Arnaldo Prado, 202 votos; Waldir Bouhid — Suplente Mário Pinotti, 1.078 votos; Joaquim Lobão da Silveira — Suplente Pedro Moura Palha, 964 votos; Em branco, 2323 votos e Nulos, 36.

Para a Câmara Federal

L e g e n d a s
Coligação Democrática Paraense, 185 votos; Partido Trabalhista Brasileiro, 656 votos; Partido Social Democrático, 1.142 votos; em branco, 193 votos e nulos, 8 votos.

Votação Nominal

P.S.D.

J. Menezes, 12 votos; Burlamaqui, 13 votos; Waldemar, 4 votos; Annibal, 17 votos; Salame, 5 votos; A. Corrêa, 1.090; Legenda, 1.

P.T.B.

A. Carneiro, 712 votos; Américo, 192 votos; Gilberto, 27 votos; Amícar, 25 votos.

C.D.P.

Ferro, 65 votos; Gabriel, 3 votos; Epílogo, 10 votos; Braga, 62 votos e Figueira, 37 votos.

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 15

Resultado da apuração do pleito de 7 de outubro de 1962, até às 18 hs. do dia 17 de novembro de 1962, de acordo com os boletins recebidos das Juntas Eleitorais que funcionam em Belém, e as comunicações recebidas dos Juizes Presidentes das Juntas do interior do Estado.

Estão computados neste boletim os resultados de 1.455 urnas, sendo 332 da capital e 1.123 do interior, no total de 242.206 sufrágios.

PARA O SENADO FEDERAL

Votos

EDWARD CATTETE PINHEIRO — Supl. Pedro Carneiro de Moraes e Silva	110.839
CLÉO BERNARDO DE MACAMBIRA BRAGA — Supl. Arnaldo Prado	71.028
WALDIR BOUHID — Supl. Mário Pinotti	83.898
JOAQUIM LOBÃO DA SILVEIRA — Supl. Pedro Moura Palha	88.034
EM BRANCO	113.721
NULOS	16.883
EM SEPARADO	9

PARA A CAMARA FEDERAL

L e g e n d a s

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE	74.914
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	39.443
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO	82.177
EM BRANCO	36.978
NULOS	8.692
EM SEPARADO	2

VOTAÇÃO NOMINAL

Pela C.D.P.

101—Antônio Bernardo Dias Maia	27
102—Adriano Fernandes Gonçalves	5.357
103—Clóvis Ferro Costa	12.327
104—Epílogo Gonçalves de Campos	7.103
105—Gabriel Hermes Filho	9.762
106—Harcoldo Coimbra Veloso	4.835
107—Lopo do Amazonas Alvarez de Castro	6.350
108—Orlando Cerdeira Bordallo	2.400
109—Paulo Fender	812
110—Stélio de Mendonça Maroja	25.210

111—Sylvio Leopoldo de Macambira Braga	9.815
112—Sylvio Augusto de Bastos Meira	499
Legenda	417

Pelo P.T.B.

201—Américo Silva	11.017
202—Amílcar Carvalho da Silva	3.443
203—Armando Rodrigues Carneiro	13.154
204—Benedito Pereira Nogueira	621
205—Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo	10.708
206—Raimundo Souza Bacellar do Carmo	266
Legenda	234

Pelo P.S.D.

301—Annibal Duarte d'Oliveira	8.077
302—Armando de Souza Corrêa	12.705
303—Elias Salame da Silva	11.549
304—João de Paiva Menezes	12.461
305—José Edson Burlamaqui de Miranda	14.244
306—Lucival Lage Lôbato	481
307—Mário Pacheco Júnior	3.420
308—Ócilio de Medeiros	8.236
309—Osvaldo Orico	101
310—Waldemar de Oliveira Guimaraes	15.264
Legenda	570

PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

L e g e n d a s

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO	3.595
PARTIDO REPUBLICANO	16.814
PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR	979
COLIGAÇÃO DEMOC. PARLAMENTAR	40.376
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	34.967
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL	24.576
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	90.874
EM BRANCO	21.873
NULOS	8.149
EM SEPARADO	3

VOTAÇÃO NOMINAL

Pelo P.D.C.

Afonso Magalhães Braga	70
Ernesto Chaves Netto	7
José Jurandy de Araújo Bezerra	4
José Maria Ribeiro Lisbôa	249
José Raimundo Vieira da Rocha	126
Laurindo Farah Melém	102
Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago	70
Lourival Neves dos Santos	41
Luiz Martins e Silva	145
Maravalho Narciso Belo	1.192
Raimundo Ferreira Puget	233
Redolfo Filgueiras Carneiro	434
Wilson Pedroso Amanajás	904
Legenda	18

Pelo P.K.

Adalberto Tibiriçá Campos Tavares	1.014
Afrâncio Vieira da Costa	575
Agenor Coelho Torres	3
Antônio da Rocha Leonardo	4.203
Cantidio Maciel	1.015
Dário Cardoso Bitencourt	7
Dário Veloso de Oliveira Dias	2.162
Deoclecio da Silva Godinho	565
Dirceu Gonçalves Quintas	5
Francisco Canindé Castelo de Souza	901
Hélio José de Souza Dias	19
Hélio Marinho de Azevêdo	965
Hermano Dias Martins	206
Jacyntho de Pinho Rodrigues	721
João Batista de Menezes Maia	69
João Batista dos Reis	56
João Corrêa Alvarenga	1
José Cyriaco Gurjão Sampaio	1.081
José Figueira de Souza	317
José Maria Ribeiro da Silva	402
Laudeílio Pinto Soares	4
Manoel Soares da Silva	4
Manoel Felipe da Silva	759
Manoel Pedro da Costa Corteira	2
Mário Santos	1
Moacir Batista de Miranda	733
Osvaldo Ubiratan de Carvalho	683
Oswaldo Diogo Gouvêa	6
Pedro Bates Gomes de Jesus	3
Raimundo Lauro Mendes Vieira	29
Ramiro Fernandes Lima	74

Renato Luna Linhares	52
Sebastião Fonseca de Sena	107
Legenda	70
Pela C.D.P.	
Abel Nunes de Figueiredo	1.752
Américo Natalino Carneiro Brasil	3.216
Amintor de Paula Cavalcante	1.659
Adalberto Coêlho da Silva	26
Augusto dos Santos Grello	219
Antônio de Arruda de Freitas	15
Antônio Pedro de Nenê Castro	23
Alfredo Jacob Gantuss	3.203
Antônio Alves Teixeira	1.691
Alberto Ivo Coêlho	130
Bernardino da Costa e Silva	842
Benedito Pereira Serra	141
Carlos Alberto Ferreira de Arruda	737
Francisco Círio Cardoso	23
Feliciano Corrêa Seixas	870
Fernando Rebello Magalhães	2.235
Francisco Sales Neves	441
Geraldo Manso Palmeira	2.652
Humberto Luiz da Trindade	962
Joaquim Serrão de Castro Filho	107
João Carneiro de Pinho	69
Jorge Suleiman Kahwge	281
Jorge Wilson Arbage	1.734
José Maria Lins de Vasconcelos Chaves	2.017
Lacy Marques Ferreira	124
Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo	155
Leias Oliveira de Almeida	230
Luiz Pereira da Silva	102
Mathias Affonso de Menezes	237
Mathias Smith Moraes	350
Miguel de Santa Brígida	4
Nilçon Barroso Pinheiro	1.943
Philadelfo Machado e Cunha	1.724
Raimundo Holanda Guimarães	217
Raimundo Vasconcelos	129
Reinaldo Teixeira Fernandes	243
Renato Veloso de Castro Menezes	210
Salim Miguel Alves	186
Simpliciano Fernandes de Medeiros Júnior	2.352
Ubaldo Campos Corrêa	4.127
Vitor Hilário da Paz	2.460
Walcyr da Silva Monteiro	325
Legenda	213
Pelo P.R.P.	
Antônio de Castro Menezes Pereira Carneiro	98
Francisco Melo de Assunção	87
João Evangelista Filho	318
José Bonifácio Pimentel de Sena	171
José Chaves Muller	272
Manoel Bartolomeu Lobato	31
Pelo P.T.B.	2
Antônio Nonato do Amaral	950
Agenor Fonsêca de Oliveira	487
Asclepiades Manoel Gama de Moraes	1.026
Athos Fábio Romano Botelho	47
Baldo Antônio de Athayde	865
Carlos Costa de Oliveira	1.146
Duicídio Oliveira Costa	2.051
Durvalino Barbosa de Lima	717
Efraim Ramiro Bentes	1.124
Enémézio Nascimento Martins	743
Flávio Cezar Franco	2.794
Francisco Fernando Dacier Lobato	1.129
Iberê Barata	752
João Batista Figueira Marques	449
João Luiz dos Reis	2.043
João Valêncio de Alencar Neto	170
José Holanda Pereira	385
Jose Maria Chaves da Costa	1.082
José Saraiva Macêdo	1.600
Luciano Machado Sampaio	16
Manoel de Souza Leão Filho	861
Manoel de Jesus Pinto Moraes	666
Manoel Quirino de Souza	445
Miguel Lupi Martins	73
Orlando de Carvalho Pinto	504
Osmar Lima Sampaio	542
Oswaldo Brabo de Carvalho	2.100
Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira	481

Raimundo de França Chaves	330
Raimundo Nonato Alves	1.118
Romeu Santos	1.526
Ruy Nelson de Paríjos	18
Silas Pereira de Queiroz	133
Waldemir Alves Santana	1.105
Zeferino Ferreira da Silva	118
Benedito Wilfredo Monteiro	4.993
Legenda	198
Pela U.D.N.	
Alcindo de Azevedo Barbosa	1.583
Alice Antunes Coelho	474
Antônio Fernandes de Medeiros	731
Avelino Maximo Martins	2.269
Benedito Corrêa Lobato	142
Carlos Alberto Aragão Vinagre	272
Celso de Matos Leão	649
Eládio Corrêa Lobato	2.637
Gerson dos Santos Peres	1.458
João Milton Dantas	1.819
Laurênia Miranda da Rocha	105
Lourenço Alves de Lemos	2.987
Máriô dos Santos Cardoso	2.413
Nagib Jorge Hage	437
Nagib Mutran	3.051
Nilson Célio Guedes Sampaio	574
Vinícius Hesket	78
Virgílio Alves de Souza Santos	119
Waldemar Felgueiras Viana	1.501
Waldevino Pinto	1.193
Legenda	84
Pelo P.S.D.	
Acindino Pinheiro de Campos	2.449
Albertino Raimundo de Freitas Bastos	1.286
Alcides Pinheiro Sampaio	1.898
Altino Sílvio da Costa	2.707
Álvaro Calilo Kzan	6.620
Álvaro Paz do Nascimento	516
Amilcar Moreira	150
Antônio Bernardo de Souza Filho	1.553
Antônio Carlos de Saboya	231
Arnaldo Moraes Filho	4.830
Athaulfa Fernandez	1.968
Benedito Cesar Pereira	523
Célio Dacier Lobato	2.337
Ciriaco Oliveira	1.251
Cipriano Rodrigues das Chagas	1.970
Dionysio Bentes de Carvalho	2.387
Fernando de Jesus Gurjão Sampaio	2.629
Nagib Francês	19
Guilherme Imbiriba Guerreiro	1.867
Hélio Mota Gueiros	1.915
Henrique de Santa Helena Corrêa	2.627
Henry Checralla Kayath	1.828
Ignácio Moura Filho	1.123
João Camargo	298
João Ferreira de Lima	1.461
João Rodrigues Vianna	1.655
José Manoel Reis Ferreira	3.085
José Massud Ruffeil	2.070
Júlio Costa de Viveiros	1.042
Laércio Wilson Barbalho	2.086
Miguel Sáuma	1.638
Ney Carneiro Brasil	2.578
Ney Rodrigues Peixoto	3.297
Orlando Guimarães Brito	1.755
Oscar Corrêa de Miranda	1.429
Péricles Guedes de Oliveira	3.648
Paulo Cezar de Oliveira	1.434
Raimundo Teixeira Noletto	4.385
Ramiro Jayme Bentes	334
Rodolfo Chermont Júnior	4.138
Rubens Nogueira de Azevedo	2.102
Ruy Figueiredo Mendonça	1.228
Sandoval Cerdeira Bórdallo	2.903
Santino Sirotheau Corrêa	2.904
Legenda	720

